



**LEI Nº 2912, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

***“Dispõe sobre concessão de estágios a estudantes, reajusta o valor da bolsa auxílio e dá outras providências”.***

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos da legislação federal vigente, visando o desenvolvimento humano e profissional dos educandos e preparação para o mercado de trabalho, poderá conceder estágios obrigatórios ou não obrigatórios a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, em unidades de órgãos da administração que possuam em condições de proporcionar a experiência prática a formação profissional.

**Art. 2º** - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 3º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Parágrafo Único** - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

**Art. 4º** - O estágio deverá sempre observar os requisitos estabelecidos pela legislação federal vigente, o qual não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e será realizado por 4(quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais, mediante a concessão de bolsa auxílio no importe de R\$300,00 (trezentos reais) e auxílio alimentação, na forma regulamentada pela legislação municipal.

§1º - O valor da bolsa auxílio será, por meio de decreto, revisto ou corrigido monetariamente quando da revisão geral dos salários municipais.

§2º - O município poderá fornecer vale-transporte para os estagiários que



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



comprovarem a necessidade de utilização de transporte público para se locomoverem a fim de estagiar.

§3º - O estudante estagiário deverá em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais.

**Art. 5º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão concedente.

§ 1º — É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devidamente remunerado na forma do artigo 4º.

§2º – No caso de estágio com duração inferior a um ano, o período de recesso e sua remuneração será proporcional.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos desta lei, ajuste com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para a realização de estágios, bem como a firmar acordos de cooperação com instituições de ensino.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente para este exercício e exercícios subsequentes.

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.02 – Merenda Escolar  
02.05.04 – Educ.Básica - Ensino Fundamental  
02.05.07 – Educação Básica - Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo  
02.06.00 – Secretaria de Esportes  
02.06.00 – Secretaria de Esportes

02.00.00 – Poder Executivo  
02.07.00 – Secretaria de Cultura  
02.07.01 – Administração



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo  
02.08.00 – Secretaria de Assist. Social  
02.08.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração  
02.09.03 - Demutran

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente  
02.13.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde  
02.04.01 – FMS- At. Básica  
02.04.02 – FMS – At. Ambu. e Hospitalar  
02.04.05 – FMS – Despesas Administrativas  
02.00.00 – Poder Executivo  
02.10.00 – Secretaria de Agricultura  
02.10.01 – Administração

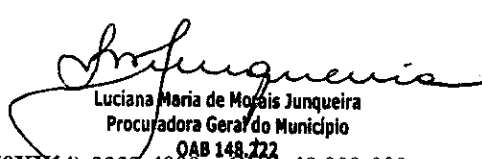
02.00.00 – Poder Executivo  
02.11.00 – Secret. Planej. e Des. Econ. e Tur.  
02.11.01 – Administração

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2015, ficando revogadas a Lei nº 1.898, de 17 de maio de 2001, Lei nº 2.345, de 20 de abril de 2009, Lei Municipal nº 2079, de 19 de outubro de 2005 e Lei Municipal nº 2.347, de 29 de abril de 2009.

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2015.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)